



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE 136, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o Art. 20, da Lei Nº 700 de 27 de Outubro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a criar mais uma vaga para Psicólogo, alterando o art. 20 da Lei de nº 700 de 27 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS, a reestruturar o Quadro de Cargos Efetivos, com carga horária de 40 horas e atribuições que serão previstas na alteração da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 20 da referida Lei, que passa a vigorar acrescidos da seguinte redação:

“Art. 20º - A estrutura básica do Quadro de cargos de provimento efetivo dos Servidores Públicos Municipais correspondente ao seguinte número de cargos, denominação, padrão de vencimento e valores financeiros

Nº de Cargos: 03

Denominação da Categoria Funcional: Psicólogo

Padrão: 14

Valor: R\$ 3.672,99

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 12 de setembro de 2018.

Adão Reginei dos Santos Camargo

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

14 / 09 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 136, 12 de SETEMBRO DE 2018.

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando criar mais uma vaga para o cargo de Psicólogo.

As funções de Psicólogo é planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e as áreas escolares e clínica psicológica; realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar à orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e no diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia prevê, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como, para a contemplação de bolsas de estudos; prestar atendimento breve a pacientes em crise e seus familiares, bem como, alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas, confeccionar e selecionar o material psicopedagógico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológicos as gestantes; as mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada estudado, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saúde Mental, participar das atividades e dos programas de saúde pública, segundo a concepção de integralidade das ações; assessorar o programa dos agentes comunitários de saúde, promover e/ou ministrar palestras e cursos dentro de sua área para comunidade e funcionários; envolver-se no planejamento e execução de treinamento em saúde; assessorar dentro de sua carga horária outros órgãos e instituições, quando designado pela chefia imediata; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Gabinete do Prefeito

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Município de Barros/RS, 12 de setembro de 2018,

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL